

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.271, DE 16 DE MARÇO DE 1966

Fixa novas bases para o cálculo de gratificações instituídas pela Lei n. 7.626, de 6 de dezembro de 1962  
Retificações

No Artigo 5º,

Onde se lê:

"Os cargos de Diretor da Divisão de Radiodifusão e de Diretor da Divisão de Diversões Públicas...",

Leia-se:

"Os cargos de Diretor da Divisão da Radiodifusão e de Diretor da Divisão de Diversões Públicas..."

No Artigo 14,

Onde se lê:

"Policial de 3<sup>a</sup> Classe — 46...,"

Leia-se:

"Policial de 3<sup>a</sup> Classe — 46...,"

No Artigo 17,

Onde se lê:

"Os vencimentos dos cargos isolados da Polícia Marítima...,"

Leia-se:

"Os vencimentos dos cargos isolados da Polícia Marítima..."

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.090, DE 16 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a extinção de cargo do Quadro da Secretaria dos Transportes ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis ns. 5.765, de 12-7-60 e 7.717, de 22-1-63, combinadas com o artigo 6º do Decreto n. 42.845, de 27-12-63.

Decreta:

Artigo 1º — Fica extinto nos termos do inciso I do artigo 19 da "C.L.F.", 1 (um) cargo da Carreira de Escriturário-Assistente de Administração — Nível II, Ref. "44", que voltou à Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, lotado na Diretoria de Aeroportos — Administração do Aeroporto de São Paulo, em Congonhas, criado pela Lei n. 2.406, de 5-1-54, considerado excedente e vago em virtude da exoneração de Odaléa Fonseca de Lima Castro.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.091, DE 17 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Garça, necessário à instalação do Grupo Escolar Típico Rural ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 24.200 m<sup>2</sup>. (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situada na Vila Manolo, distrito, município e comarca de Garça, necessária à instalação do Grupo Escolar Típico Rural, que consta pertencer a Miguel Monico Giafferi e sua mulher, com as seguintes medidas e confrontações: "começa na estaca n. 1, ao lado esquerdo da via de acesso que liga a cidade à Rodovia Estadual Bauru-Marília; daí, segue em direção de 26°55' SO, na distância de 200,00 m., até a estaca n. 2; daí, segue à esquerda, em ângulo de 90°, na distância de 121,00 m., até a estaca n. 3, dividindo com imóvel de propriedade estadual; daí, segue à esquerda, com o rumo de 26°55' NE, dividindo com imóvel de propriedade municipal, na distância de 200,00 m., onde se encontra a estaca n. 4, que fica cravada ao lado esquerdo da Rua Iacry; daí, segue à esquerda pela Rua Iacry, na distância de 121,00 m., indo encontrar a estaca n. 1, onde teve início a presente descrição", medidas essas constantes do processo n. 26.688-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1228, DE 17 DE MARÇO DE 1966

Determin. provisórias relativas ao não cumprimento de texto arguidos de inconstitucionalidade.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme que é facultado ao Executivo deixar de cumprir os dispositivos legais elevados de inconstitucionalidade.

Considerando que o Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, reafirmou e ampliou a área de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo no tocante à iniciativa das leis que importem na criação de cargos públicos em aumento de vencimentos ou em aumento da despesa pública;

Considerando que o § 2º, do artigo 22, expressamente impede a apresentação de emendas a proposições que versem sobre medidas de iniciativa exclusiva do Governo;

Considerando que tais dispositivos já foram incorporados à Constituição do Estado por intermédio da Emenda Constitucional n. 4, de 20 de dezembro de 1965, publicada no "P.O." de 22 de dezembro de 1965;

Considerando que é dever do Poder Executivo conservar para a mais estrita observância daquelas disposições do Ato Institucional e da Constituição do Estado;

Considerando finalmente, que exerce o direito de veto por motivo de inconstitucionalidade fundada naqueles dispositivos e caso seja este rejeitado, impõe-se o não cumprimento das disposições que dele resultarem até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo sobre o assunto;

Resolve:

Artigo 1º — En todos os casos em que dispositivos vetados por infringência do artigo 22 da Constituição do Estado (redução dada pela Emenda Constitucional n. 4) venham a ser promulgados em consequência da rejeição d. veto, a Assessoria Técnico-Legislativa comunicará o fato, por ofício:

a) ao Departamento Jurídico do Estado acompanhado de todos os elementos necessários para as providências judiciais cabíveis;

b) ao Secretário da Justiça;

c) ao Departamento Estadual de Administração para as anotações necessárias quando se tratar de aumento de vencimentos e da criação de cargos;

d) ao Secretário de Fazenda, para determinação aos órgãos competentes daquela Secretaria a fim de que efetuarem pagamentos com base em tais dispositivos;

e) à Secretaria do Estado, aos órgãos diretamente subordinados ao Governador de autoridades a que interessem o dispositivo, a fim de que se abstêm da prática de atos que importem na sua execução;

f) à Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas para as providências que couberem nos casos submetidos ao seu exame.

Artigo 2º — A Assessoria Técnico-Legislativa representará também ao Governador quando nele rejeitado se achar outra inconstitucionalidade que não seja a decorrência d. discussão mencionada no artigo 1º desta resolução.

Artigo 3º — Serão responsabilizados os funcionários e dirigentes de órgão que, por ação ou comissão concorrerem para o não cumprimento das disposições que dele resultarem até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo sobre o assunto.

Artigo 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO DE 15 DO CORRENTE

Designado nos termos do artigo 46, item I, 1º Le. 5.048 de 22-12-1958, o Dr. Walter Godinho para exercer as funções de Suplente do Ministro (Civil) do Tribunal de Justiça Militar do Estado da Parte Permanente de Guardião da Justiça.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO ULTIMO

Retificação do DE 2 do corrente

Admitindo, nos termos do artigo 9º da "CLE", Milenka Brandão, para exercer, como extranumerário mensalista, ref. 23, as funções de Assistente Técnico em Administração, no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, contendo a despesa do presente exercício por conta da verba própria do orçamento atribuída àquele Pasta — Código Legal 120 item 0101 — Mensalistas — do orçamento vigente.

Despachos do Governador

AutORIZANDO A ATIVIDADE:

No processo n.º 29.521-65 — SSP, de Edward Gomes de Sá; Doracir do Nascimento; José Silva; Oswaldino Martins; Getúlio Lopes; Leopoldo Roberto Alves; Paulino Chima e Antônio Barbosa para, como internos, exercerem as funções de Radiotelegrafistas na Secretaria da Segurança Pública.

De Jorge de Souza Célio Honesto, para, como extranumerário mensalista, ref. 23, exercer as funções de Escriturário-Assistente de Administração, na Estrada de Ferro So-

ocabana, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

De Maria Helna Evangelista para, como extranumerário-mensalista, ref. 23, exercer as funções de Escriturário-Assistente de Administração, no Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes

No Processo n.º 91.302-65 — S.P., do William Ribeiro da Silva para, como extranumerário mensalista, ref. 23, exercer as funções de Escriturário-Assistente de Administração, na Secretaria da Fazenda.

De 16 do corrente GG — 693-63 — Referente ao Decreto 46.047, de 3.3.66 — Departamento de Estradas de Rodagem: "Revogue-se, no momento, pura e simplesmente referido decreto. Prosseguir-se nos estudos já existentes do DEA, até final decisão".

De 17 do corrente

Processo n.º CG — 6702-63 — ap. 343.104-63 SJ — Pele Antonio dos Santos — Capital — S os benefícios da Lei de Guerra.

I — homólogo as conclusões da Comissão da Lei de Guerra profissionais neste processo e nos seguintes, cuja são interessados.

Octacilio Neves — GG — 6703-63; Ozorio José da Rocha — GG — 6701-63; Mauricio Pereira Barros — GG — 6705-63; João Barbosa de Oliveira — GG — 6706-63; João Ramos da Silva — GG — 6707-63; João Batista Bertolini — GG — 6708-63; Benedito Mendes — GG — 6709-63; Artur Kieling — GG — 6710-63; Waldimar Valente — GG — 6775-63; Miguel Fradusco — GG — 6777-63; Luiz Pedro Cyrino — GG — 6778-63; Paulo Gomes da Silva — GG — 6779-63; João Carlos Gencalves — GG — 6780-63; José Gomes de Oliveira — GG — 6781-63; Antonio Lopes — GG — 6783-63; Antônio Luiz de Oliveira — GG — 6784-63; Francisco Dulinski — GG — 6785-63; José Gonçalves (o Nascimento — GG — 7241-63; João Baptista Hernandes — GG — 7242-63; José Maria Sanchez Palmero —